



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 479 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 10/09/2015

1 Às dezoito horas do dia dez de setembro de dois mil e quinze, em sua sede administrativa,
2 localizada na Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro, em Manaus-AM, foi realizada a 479ª Sessão
3 Ordinária de Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas –
4 CREA-AM, sob a direção do seu Presidente, Eng. Civ. Cláudio Guenka e secretariada pelo Eng. Civ.
5 **Mauro de Siqueira Queiroz**, Secretário. **Item I. Verificação do quorum. Conselheiros**
6 **Efetivos presentes:** Geol. Albertino de Souza Carvalho, Eng. Civ. Alisson Vicente de Araújo Leão,
7 Geol. Antônio Pinto de Andrade, Eng. Eletric. Carlos Alberto Figueiredo, Eng. Mec. Dario Duran
8 Gutierrez, Eng. Eletric. Edney da Silva Martins, Eng. Quim. Fátima Geísa Mendes Teixeira, Eng.
9 Eletric. José Augusto Bezerra de Abreu, Eng. Civ. José Nildo Cavalcanti, Eng. Civ. José Carlos Coelho
10 de Paiva, Eng. Civ. Kleber dos Santos Diniz, Eng. Op. Mec. Luiz Carlos Barros de Carvalho, Eng. Civ.
11 Marco Aurélio de Mendonça, Eng. Mec. Marcos Dantas dos Santos, Eng. Civ. Mauro de Siqueira
12 Queiroz, Eng. Agr. Omar da Silva Oliveira, Eng. Pesca Renilton dos Santos Solarth, Eng. Agr./Seg.
13 Trab. Wandecy Gomes Campos, Eng. Eletric. Wenceslau Abtibol e Eng. Mec. Wilson Guilherme
14 Santos Monteiro e **Conselheiros Suplentes presentes no exercício da titularidade (art. 44 do**
15 **Regimento Interno do CREA-AM):** Sem registros. **Efetivos com ausências justificadas:** Eng.
16 Eletric. Alcyr de Pinho Correa, Eng. Agr. Carlos Moisés Medeiros, Tecnol. Mec. Luiz Melquiades Nobre
17 Júnior, Eng. Civ. Kassem Assi, Eng. Civ. Higor Leonardo de Lima Nery, Eng. Civ. Rafael Lemos
18 Assayag, Eng. Ftal. Ricardo Luiz Ludke, Eng. Op. Const. Civ. Sandra Maria Lopes Raposo e Eng.
19 Eletric. Sérgio Cesário Nunes. **Conselheiros Efetivos Ausentes sem justificativa:** Eng. Civ./Seg.
20 Trab. Wissler Botelho Barroso. Após a Execução dos Hinos Nacional e do Estado do Amazonas,
21 correspondentes aos Itens II e III da Pauta. O Senhor Presidente em ato contínuo, e depois de
22 satisfeito o *quorum regimental*, deu início aos trabalhos da sessão cumprimentando os Conselheiros
23 e demais presentes. Antes de compor a mesa o Presidente registrou a presença dos profissionais
24 que compõe as inspetorias tanto em Itacoatiara quanto em Parintins-AM apresentando a Eng. Pesca
25 DEILCE MUCA ARAÚJO nomeada como Inspetora Chefe do município de Itacoatiara-AM e do Eng.
26 Civ. MURILO YUJI KAVATI como Inspetor Adjunto do mesmo município, bem como o Tecnol.
27 Agroecologia LUIS CARLOS CASTRO ROÇODA como Inspetor Adjunto da Inspetoria de Parintins-AM,
28 esse último trabalhará juntamente com o Inspetor Chefe Tec. Agropec. EDNILSON DA SILVA
29 ALBURQUE empossado em abril de 2015, os demais se juntarão a ele para levarem o trabalho árduo
30 do CREA-AM as Inspetorias, registrou também, a presença do Pesquisador da Embrapa Silas Garcia,
31 e de sua esposa Marília que tanto o ajuda e recentemente alçou o posto de primeira Tenente da
32 Força Aérea Brasileira onde atua na área da saúde. Após chamou para compor a mesa os Diretores:
33 José Nildo Cavalcanti, Vice-Presidente, Marco Aurélio de Mendonça, Diretor Administrativo, Wandecy
34 Gomes Campos, Diretor Financeiro e Mauro de Siqueira Queiroz. Após, chamou o item **4.1 Relato**
35 **de Processo com interposição de recursos. 01) Processo nº 26146/09** de Anotação de Curso
36 da Instituição de Ensino **CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS – CETAM**, para
37 fins específicos do cadastramento do Curso Técnico de Nível Médio em Agronegócio, mediante o
38 encaminhamento dos documentos relacionados ao referido curso, então ministrado em
39 ITACOATIARA e PARINTINS e cuja titulação profissional, à época de seu protocolo neste CREA-AM
40 era inexistente na Tabela de Títulos anexa a Res. 473/2002 do CONFEA. Considerando a análise do
41 projeto pedagógico do Curso Técnico em Agronegócio, objeto de cadastramento, verifica-se que
42 teve início no ano 2010, sendo composto inicialmente por 03 (três) módulos e posteriormente por
43 04(quatro) módulos, com carga horária total de 1200 horas/aulas, sendo: Módulo I – Básico –
44 240h; Módulo II - Princípios do Agronegócio – 340h; Módulo III - Operações em Agronegócios –
45 320h e Módulo IV- Gestão de Agronegócio – 300h; considerando que o foco principal do curso está
46 na área de Técnica de Gestão e de Comercialização, cobrindo as disciplinas constantes nos módulos
47 I, II, III e IV (fls 261-262)–com a carga horária de 1200h, atendendo à carga horária mínima
48 instituída no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos para o Curso Técnico de Agronegócio;
49 considerando que o processo foi objeto de análise e decisão por parte da Câmara Especializada de
50 Agronomia e que, em primeira apreciação, no ano de 2010, a CEAGRO votou pelo INDEFERIMENTO
51 do cadastro do curso por entender que o foco de formação do curso não tratava de atividades da
52 competência do Sistema Confea/CREA (fls. 32 a 39), utilizando como embasamento adicional a PL-
53 944/2009 do Confea que “*não homologa o cadastro do Curso Técnico de Gestão de Agronegócios do*
54 *Centro de Ensino Superior Dom Alberto Ltda, em Santa Cruz do Sul (RS)*”, e que em 2013, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 479 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 10/09/2015

55 instituição reapresentou a mesma documentação indeferida em 2010, visando a criação de novo
56 título profissional (fls. 102 a 110), a qual foi novamente submetida à análise, tanto da descrição do
57 perfil profissional, quanto do conteúdo do curso, resultando em diligência para apresentação de
58 documentos pendentes e possibilitando maior aprofundamento na análise do pleito, buscando evitar
59 precedentes na criação de títulos profissionais de escopo semelhante; considerando que durante o
60 período em que o processo ficou em diligência, ocorreu a inclusão do título profissional pleiteado, ou
61 seja, Técnico em Agronegócio (cód.: 313-29-00, grupo: agronomia, modalidade: Agronomia, nível:
62 técnico), na Tabela de Títulos anexa à Res. 473/02 do CONFEA, através da PL – 251/2014 de
63 26/03/2014, com base no projeto pedagógico do Instituto Federal de Educação, Ciência e
64 Tecnologia do Tocantins – IFTO (anexo aos autos às fls. 139 a 241); considerando que após
65 remessa dos documentos objeto da diligência, o processo passou por nova análise (folhas de 343-
66 349), por parte da Câmara de Agronomia, resultando em novo INDEFERIMENTO do pleito, com base
67 na análise comparativa entre os PPCs do CETAM e do IFTO (base técnica da PL 251/2014 do
68 CONFEA), realizada pela Assessoria Técnica do CREA-AM, em razão de ocorrência de divergência de
69 foco nos objetivos entre os PPCs; considerando que a Decisão da PL CONFEA 0251/2014 que aprova
70 a inserção do Título do Curso Técnico em Agronegócio na Tabela de Títulos Profissionais da Res. 473
71 de 2002, e concede aos egressos do Curso Técnico em Agronegócio do Instituto Federal de
72 Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO, as *“atribuições do Decreto 90922/85, alterado
73 pelo Decreto 4.560/02”*; considerando que a decisão PL 0251/2014, foi baseada no curso do
74 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, que dispõe de carga horária e
75 ementa curricular com disciplinas e objetivos parcialmente diferentes do curso objeto do registro
76 pleiteado, especialmente nos conhecimentos necessários a Técnicas Produtivas Vegetal e de Manejo
77 Animal; considerando que no Parecer Técnico (fls. 343 a 346) a Assessoria Técnica do Crea-AM,
78 destaca como divergência de foco, entre os PCCs (IFTO e CETAM), os seguintes enfoques, não
79 contemplados no PPC do Curso Técnico em Agronegócio do CETAM, fatores estes determinantes
80 para o INDEFERIMENTO por parte da CEAGRO: *“Conhecer as técnicas de produção vegetal para as
81 culturas de interesse regional; Entender as técnicas de manejo animal principalmente aquelas
82 relacionadas aos empreendimentos pecuários”* e aponta que 55,75% da Carga Horária do PPC do
83 Curso Técnico do IFTO é destinada à disciplinas base do conhecimento destes enfoques;
84 considerando que a ementa curricular do curso Técnico do CETAM dispõe de formação voltada
85 exclusivamente para as atividades de Gestão e Administração da Cadeia Produtiva do Agronegócio,
86 não se incluindo as etapas de produção de matéria prima de ordem vegetal e animal, e que, na
87 observação do relator, há também ausência de disciplinas que repassem o conteúdo formativo
88 suficiente para a emissão de receitas agrônomicas, ou de responsabilidade na aplicação de produtos
89 químicos (inseticidas, acaricidas, fungicidas, bactericidas e herbicidas) e que a Resolução do
90 CONFEA nº 344/90, *“define as categorias profissionais habilitadas a assumir a Responsabilidade
91 Técnica na prescrição de produtos agrotóxicos, sua aplicação e atividades afins”*; considerando que
92 na análise do projeto pedagógico, fica constatado que o egresso do curso em pauta não terá
93 atribuições legais para a emissão de Receitas Agrônomicas e somente poderão se responsabilizar
94 pela aplicação de quaisquer produtos agrotóxicos com a supervisão de Engenheiro Agrônomo ou
95 Florestal, com a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vinculada a uma ART de
96 Supervisão emitida por profissional habilitado, estando desta forma restrita a obtenção de
97 Receituário Agrônomico (digitais ou em papel) pelos técnicos, ou seja, por profissionais da área
98 Técnica, qual seja sua respectiva atuação: Agropecuária, Agrícola, Pecuária, Florestal, Agronegócio,
99 dentre outras previstas na Resolução CONFEA nº 473/02. Ressalta-se que a PL 1320/2013-CONFEA,
100 não permite restrições nas atribuições dos Profissionais Técnicos Agrícolas de nível médio,
101 obrigando a concessão de atribuições profissionais nos exatos termos do Decreto nº 90.922, de
102 06.02.1985, causando dificuldades para o cadastramento ora pleiteado; considerando, no entanto,
103 que a CEAP do CREA-AM, na Manifestação nº 001/2015, após análise do processo, entendeu que,
104 apesar de o curso do CETAM estar de acordo com o perfil profissional contido no Catálogo Nacional
105 de Cursos Técnicos – CNCT, do Ministério da Educação – MEC, ainda assim verifica-se o enfoque da
106 gestão administrativa como predominante, carecendo de conhecimentos técnicos nas áreas de
107 cunho prático da agronomia; considerando que os Creas dos Estados de: BA, MG, MS, RS e TO,
108 possuem o Curso de Técnico de Agronegócio registrado com base na PL 0251/2014; considerando o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 479 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 10/09/2015

109 voto favorável do Conselheiro Relator LUIS BOTELHO DE LIMA à presente solicitação de cadastro de
110 curso técnico, sugerindo que seja concedido aos egressos deste curso, o título de Técnico em
111 Agronegócio, código 313-29-00 da Tabela de títulos anexa à Resolução 473/02 do CONFEA, com as
112 atribuições dispostas no Decreto nº 90922/1985 observadas as alterações dadas pelo Decreto n.
113 4560/2002, com as restrições decorrentes da análise da grade curricular do curso em questão,
114 ficando assegurado aos egressos apenas as atribuições a seguir: Art 3º. I, II e V; Art 6º. I, II, III,
115 IV(alínea a), V, VI(alínea g), XIII, XVII, XXVI, XXVII, XXXI (parágrafo 1º) e Art 7º, todos do
116 Decreto Federal nº 90922/1985, com respaldo no que versa o art. 2º da Resolução 1.057/2014 do
117 Confea; sendo VEDADAS QUAISQUER ATIVIDADES TÉCNICAS RELATIVAS AO PROCESSO
118 PRODUTIVO ANIMAL E VEGETAL BEM COMO ATIVIDADES RELACIONADAS COM PRODUTOS
119 AGROTÓXICOS E AFINS PRESCRITO PELO RECEITUÁRIO AGRONÔMICO. Considerando por
120 derradeiro, a manifestação verbalizada da Comissão Especial de Educação e Atribuição Profissional-
121 CEAP, por intermédio de seu Coordenador ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO, tendo em vista a
122 ampla análise e discussão sobre os autos em questão na CEAP, a qual se manifestou pelo
123 INDEFERIMENTO do pleito, em concordância com a Decisão nº 219/14-CEAGRO, de 05/06/2014,
124 em razão do enfoque do curso ser em gestão administrativa de negócios agrícolas, entendendo ser
125 perigoso abrir o precedente de cadastrar um curso sem total coerência com as atividades plenas nos
126 termos do Decreto nº 90.922/85, sem a comprovação de haver no projeto pedagógico do curso o
127 devido conteúdo formativo necessário. **DECIDIU**, por maioria de votos, por REJEITAR o voto do
128 Conselheiro Relator LUÍS BOTELHO DE LIMA, INDEFERINDO o pleito CENTRO DE EDUCAÇÃO
129 TECNOLÓGICA DO AMAZONAS – CETAM, em razão do enfoque do Curso Técnico de Nível Médio em
130 Agronegócio ser em gestão administrativa de negócios agrícolas, por não apresentar coerência com
131 as atividades plenas nos termos do Decreto nº 90.922/85, sem a comprovação de haver no projeto
132 pedagógico do curso o devido conteúdo formativo necessário. Votaram contrariamente os
133 Conselheiros Regionais: CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO, MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA. O
134 Presidente informou que os processos elencados na pauta **02) Processo nº 029020/13 e 03)**
135 **Processo 29035/13** – ambos da empresa **MARIHAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE BENS**
136 **LTDA**, estão em diligência; **04) Protocolo nº. 2536014/15, YEM SERVIÇOS TÉCNICOS**
137 **CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, que requisita alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica,
138 indicando, para tanto, o Eng. Civ. FRANCISCO LUIZ QUEIROZ DE SOUZA que já responde
139 tecnicamente pela empresa DIEGO DE S. ANDRADE-ME desde 21/11/2013. **DECIDIU**, por
140 unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil –
141 C.E.E.C., que seja DEFERIDA a Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica da empresa YEM
142 SERVIÇOS TÉCNICOS CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, com a indicação do Eng. Civ. FRANCISCO LUIZ
143 QUEIROZ DE SOUZA, e, para fins de Certidão de regularização de registro perante o CREA-AM, os
144 seus objetivos Sociais afetos ao Sistema CONFEA/CREA sejam concernentes a: "CONSTRUÇÃO DE
145 REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS
146 DE URBANIZAÇÃO (VOLTADA PARA A CONST. CIVIL, INST. HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS E DE GÁS
147 P/ EDIFICAÇÕES"; **05) Protocolo nº. 2536635/15, HSB SERVIÇOS E COMÉRCIO DE**
148 **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, que requisita Registro de Firma, indicando, para tanto, o Eng.
149 Civ. LUIZ CORREA NETO que já responde tecnicamente pela empresa CLARANA CONSTRUÇÕES
150 LTDA desde 14/03/2014. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara
151 Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C, que seja DEFERIDO o Registro de Firma da empresa
152 HSB SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, com a indicação do Eng. Civ.
153 LUIZ CORREA NETO, para o desempenho das atividades/objetivos sociais, no contexto de suas
154 atribuições profissionais, concernentes a: "Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e
155 exteriores; instalação de portas, janelas, tetos e divisórias"; **06) Protocolo nº. 2534877/15,**
156 **Tec. Est. ABREUMIRO DA SILVA BRAGA FILHO**, que trata de solicitação de Anotação em
157 Carteira do Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, tendo em vista o
158 fato de o requerente haver atendido a todas as exigências contidas na Legislação vigente para sua
159 efetivação. **DECIDIU**, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de Anotação de Curso
160 e a inclusão na ficha profissional da requerente da anotação do Curso de Aperfeiçoamento em
161 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e, por via de consequência, que o CREA-AM expeça uma
162 CERTIDÃO ESPECIAL, reconhecendo-lhe atribuições para assumir a responsabilidade técnica sobre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 479 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 10/09/2015

163 "Serviços de georreferenciamento de imóveis rurais" para o INCRA, em atendimento à Lei n.º
164 10.267/01; **07) Processo n.º. 029645/14, DEUDETH ANTÔNIO LIMA** (DM REFRIGERAÇÃO),
165 foi adiado por solicitação do Relator JOSÉ CARLOS PAIVA ali presente; **08) Processo n.º**
166 **029507/2014**, de interesse de **FERNANDA RODRIGUES FONSECA**, face à irregularidade
167 "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – PESSOA FÍSICA-LEIGA". Considerando o disposto no artigo
168 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66; considerando o disposto no Artigo 7º, alínea "g" da Lei
169 Federal n.º 5.194/66; considerando, ainda, os artigos 1º e 2º da Lei n.º 6.496/77; considerando os
170 artigos 2º e 3º da Resolução n.º. 1025/2009 do Confea; considerando que a Sra. FERNANDA
171 RODRIGUES FONSECA, conforme descrição contida no Relatório de Fiscalização Nº 0013186/2014
172 gerado e no registro fotográfico apenso ao documento, fora fiscalizada realizando (sem a devida
173 ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de Autoria dos Projetos Hidro/Sanitário,
174 Elétrico/Telefônico) uma obra de edificação residencial unifamiliar com 03(três) pavimentos,
175 medindo aproximadamente 250,00 m2, localizada à Rua Carlota Bomfim, Cond. Passaredo, Qd. U,
176 Lote 284 – Ponta Negra, Manaus/AM. Considerando que a regularização requerida pelo Crea-AM
177 consiste na exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente ao
178 empreendimento (autoria de projetos e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do
179 consumidor, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez
180 que comprova a participação de profissional legalmente habilitado. Destarte, tomando ciência a
181 autuada Sra. FERNANDA RODRIGUES FONSECA, acerca do Auto de Infração, determinando o
182 pagamento da multa aplicada por intermédio de Comunicação Oficial desta Instituição AR datada de
183 09/09/2014 (Fl. 08) apenso ao caderno processual. Considerando que dia 10.09.2014 foi
184 protocolada defesa por parte da autuada (Fls. 09 a 35) apenso ao processo em questão, referente
185 ao auto de infração nº 029507/2014, alegando que: (..)Todos os documentos necessários para a
186 execução da Obra encontram-se disponíveis na mesma, bem como a Placa informativa (Padrão
187 IMPLURB) a qual descreve os registros das autorizações cabíveis(..); A Autuada requer a suspensão
188 da multa imputada, tendo em vista que fora designada a Arquiteta para projetor e executar referida
189 obra, não prescindindo de ART do CREA/AM. Ocorre que, apesar da manifestação da Autuada que
190 apresentou e juntou aos autos deste processo as mencionadas RRT(s) sob a responsabilidade da
191 Arq. e Urb. CARLA MILENA GUIMARÃES GONÇALVES, não foi apresentada ART/RRT, referente aos
192 Projetos Complementares de: (Hidro/Sanitário, Elétrico/Telefônico), assim como não houve
193 adimplemento da multa imposta. Assim, embasado no Parecer Técnico exarado pela Assessoria
194 Técnica deste CREA-AM, a CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL manteve o Auto de
195 Infração n.º 029507/2014, em desfavor da Sra. FERNANDA RODRIGUES FONSECA, fundado na
196 irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – PESSOA FÍSICA-LEIGA. Devendo a Autuada
197 regularizar as RRT(s), no tocante aos projetos complementares e pagar a multa imposta. Decisão
198 acima oficialmente informada à Autuada em questão, por intermédio da CARTA
199 SUAFI/110/15/CREA-AM; considerando que houve apresentação de novo recurso (Fls. 45 a 53), o
200 Processo em questão foi encaminhado para apreciação e julgamento do Plenário do CREA-AM.
201 Considerando por derradeiro, o entendimento do Relator dos autos que o objeto em questão fora
202 resolvido, contudo, intempestivamente. **DECIDIU**, por unanimidade, em harmonia com o voto do
203 Conselheiro Regional Eng. Op. Mec. LUIZ CARLOS BARROS DE CARVALHO, pela redução da multa
204 imposta no valor de R\$ 1.681,84 (HUM MIL SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E
205 QUATRO CENTAVOS) para o valor mínimo de R\$ 894,36 (oitocentos e noventa e quatro reais e
206 trinta e seis centavos), embasado nos dispositivos legais do sistema CONFEA/CREA; **09) Processo**
207 **n.º. 253494/15 – C.E.M.M., AUTROTEC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA e 10) Protocolo n.º.**
208 **2534946/15, AS CONSULTORIA EM GESTÃO DE INFORMAÇÃO E PROJETOS LTDA** ambos
209 foram adiados, haja vista a ausência justificada da Conselheira Relatora SANDRA MARIA LOPES
210 RAPOSO. Após o Presidente informou que os processos: **11) Protocolo n.º. 029421/14-C.E.E.C.,**
211 **MCW CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA; 12) Processo n.º. 029401/14-**
212 **C.E.E.C., JEFFERSON DA SILVA CANTO; 13) Processo n.º. 029790/14-C.E.M.M. DANTAS**
213 **TRANSPORTES E INSTALAÇÕES; 14) Processo n.º 029439/14, C GALATI EIRELI – EPP;**
214 **15)Processo n.º 029846/2014-C.E.M.M., JCR DO BRASIL EMPREENDIMENTOS ELETR.**
215 **LTDA; 16) Processo n.º 029396/14, C GALATI EIRELI – EPP e 17) Processo n.º 02535790/2015-**
216 **JACSOM ESTEVÃO LEAL – CONSTRUÇÕES EPP(LC LEAL E CONSTRUÇÕES) se encontram diligência**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 479 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 10/09/2015

217 e 18) Protocolo nº. 2534665/15, DEBORA MEIRELES DE OLIVEIRA FREITAS que requisita registro de
218 firma, indicando, para tanto, o Eng. Agr. SIVANDRO CAMPOS DE FREITAS que já responde
219 tecnicamente pela empresa ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, desde 27/11/2006. DECIDIU,
220 por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Agronomia –
221 C.E.AGRO que seja DEFERIDO o Registro de Firma - Empresa Individual DEBORA MEIRELES DE
222 OLIVEIRA FREITAS, com a indicação do Eng. Agr. SIVANDRO CAMPOS DE FREITAS. E ainda que,
223 para fins de Certidão de regularização de registro perante o CREA-AM, as atividades dos seus
224 Objetivos Sociais afetos ao Sistema CONFEA/CREA sejam concernentes a: "ATIVIDADES DE PÓS-
225 COLHEITA (RAMO DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL); SERVIÇOS DE
226 AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS, no limite das
227 atribuições profissionais do Responsável Técnico indicado e com observância da Decisão PL-
228 1230/2007 do CONFEA", por serem condizentes com as atribuições profissionais do responsável
229 Técnico supracitado e conforme a Decisão PL-1230/2007 do CONFEA. Após chamou o sub-item
230 **4.1.2- Relato de Processos relativos às Modalidades que não possuem Câmara**
231 **Especializada constituída no CREA-AM** - Registrou-se que os processos: **01) Processo nº.**
232 **18332/03 - LIMITE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E AGRIMENSURA LTDA, 02) Protocolo nº**
233 **2533568/2015 - Eng. Cart. DIOGO LUIZ FERREIRA e 03) Processo nº 29191/11 -**
234 **EDUARDO BAPTISTA GUADAIN** permanecem em diligência; **04) Processo nº. 2535379/2015,**
235 **KLINGER FERREIRA BRASIL** que trata de Registro Provisório de Técnico em Agrimensura, e
236 considerando o atendimento a todas as exigências regidas pela Legislação e regulamentação
237 específicas concernentes ao Sistema CONFEA/CREA; considerando estar de acordo a documentação
238 analisada pelo Conselheiro Relator do Regional, Geol. ANTÔNIO PINTO DE ANDRADE, conforme
239 prevê o Art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do CREA-AM. **DECIDIU**, por unanimidade, pela
240 efetivação do Registro Provisório de Técnico em Agrimensura no Crea-AM, cuja área de habilitação é
241 a constante no Código 163-01-00 da Resolução nº. 473/2002 do Confea (Grupo 1 - Engenharia,
242 Modalidade 6 - Agrimensura, Nível 3 – Técnico de nível médio) e que o profissional obtenha as
243 atribuições constantes no §3º do art. 4º do Decreto Nº 90.922, de 06/02/1985; **05) Protocolo nº.**
244 **2535413/2015, DAYANI BRITO DIAS**, foi adiado haja vista a ausência justificada da Relatora
245 Conselheira Regional MICHELE MARTINS DE MATTOS e **06) Protocolo Nº 2535952/15 -**
246 **LUCIANA DA SILVA MUNIZ**, e considerando o atendimento a todas as exigências regidas pela
247 Legislação e regulamentação específicas concernentes ao Sistema Confea/Crea; considerando estar
248 de acordo a documentação analisada pela Conselheira Relatora do Regional, Eng. Quim. FÁTIMA
249 GEISA MENDES TEIXEIRA, conforme prevê o Art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do Crea-AM,
250 DECIDIU, pelo DEFERIMENTO do pleito, de Registro Definitivo de Geógrafo, cuja área de habilitação
251 é a constante no Código 161-09-00 da Resolução Nº. 473/02 do Confea (Grupo: 1 Engenharia,
252 Modalidade: 6 Agrimensura, Nível: 1 Graduação), e que a profissional obtenha as atribuições
253 constantes no artigo 3º da Lei Nº 6.664/79 e artigo 3º do Decreto Nº 85.138/80, com observação
254 ao artigo 25 da Resolução Nº 218/73 do Confea. **4.2 - Distribuição de Processos** - Interposição
255 de Recurso ao Plenário e Outros: **01. Processo nº 028525/2013 – C.E.E.C.** - Interessado:
256 **SMITH MOLZARTH DELMOND SILVA** Assunto: Falta de Registro de ART de Execução distribuído
257 ao Conselheiro OMAR DA SILVA OLIVEIRA; **02. Processo nº 029228/2014 – C.E.E.E.S.T.**
258 Interessado: **JCR DO BRASIL EMPREENDIMENTOS ELET. LTDA**, Assunto: Falta de Registro de
259 Pessoa Jurídica e **03. Processo nº 029843/2014 – C.E.E.E.S.T.**, Interessado: **JCR DO BRASIL**
260 **EMPREENDIMENTOS ELET. LTDA** Assunto: Falta de Registro de ART de Execução, **04. Processo**
261 **nº 029847/2014 – C.E.E.E.S.T.** Interessado: **JCR DO BRASIL EMPREENDIMENTOS ELET.**
262 **LTDA** Assunto: Falta de Registro de ART de Execução, ambos foram distribuídos ao Conselheiro
263 KASSEM ASSI; **05. Processo nº 029601/2014 – C.E.M.M.** Interessado: **J.A. NAVEGAÇÃO LTDA**
264 Assunto: Falta de Registro de Pessoa Jurídica, distribuído ao Conselheiro ANTÔNIO PINTO DE
265 ANDRADE; **06. Processo nº 029386/2014 – C.E.E.C.** Interessado: **AMAZON INDÚSTRIA E**
266 **COM. DE SOLDAS LTDA** Assunto: Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Jurídica Leiga distribuído
267 ao Conselheiro MARCOS DANTAS DOS SANTOS; **07. Processo nº 029414/2014 – C.E.G.M.E.C.**
268 Interessado: **IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FOGOS DA AMAZÔNIA LTDA-ME** Assunto:
269 Falta de Registro de Pessoa Jurídica distribuído LUIZ CARLOS BARROS DE CARVALHO; **08.**
270 **Processo nº 029389/2014 – C.E.E.C.** Interessado: **TAI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 479 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 10/09/2015

271 Assunto: Falta de Registro de ART de Autoria/Execução distribuído ao Conselheiro ALBERTINO DE
272 SOUZA CARVALHO; **09. Processo nº 029509/2014 – C.E.E.C.** Interessado: **CLAUDIA MAIA DE**
273 **SOUZA RODRIGUES LTDA** Assunto: Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Física/Leigo distribuído
274 ao Conselheiro EDNEY DA SILVA MARTINS. Os processos elencados na pauta do nº **10. Processo**
275 **Nº 029550/14 - C.E.AGRO** Interessado: **GILVANILDO DO CARMO DE OLIVEIRA** Assunto:
276 Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Física/Leigo, **11. Processo Nº 029551/14 - C.E.AGRO**
277 Interessado: **GILVANILDO DO CARMO DE OLIVEIRA** Assunto: Exercício Ilegal da Profissão –
278 Pessoa Física/Leigo, **12. Processo Nº 029552/14 - C.E.AGRO** Interessado: **GILVANILDO DO**
279 **CARMO DE OLIVEIRA** Assunto: Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Física/Leigo, **13. Processo**
280 **Nº 029553/14 - C.E.AGRO** Interessado: **GILVANILDO DO CARMO DE OLIVEIRA** Assunto:
281 Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Física/Leigo, **14. Processo Nº 029554/14 - C.E.AGRO**
282 Interessado: **GILVANILDO DO CARMO DE OLIVEIRA** Assunto: Exercício Ilegal da Profissão –
283 Pessoa Física/Leigo, **15. Processo Nº 029555/14 - C.E.AGRO** Interessado: **GILVANILDO DO**
284 **CARMO DE OLIVEIRA** Assunto: Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Física/Leigo e **16. Processo**
285 **Nº 029556/14 - C.E.AGRO** Interessado: **GILVANILDO DO CARMO DE OLIVEIRA** Assunto:
286 Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Física/Leigo foram distribuídos ao Conselheiro JOSÉ AUGUSTO
287 BEZZERA DE ABREU **17. Protocolo Nº 2537094/15 – C.E.G.M.E.Q.** Interessado: **NAVEGAÇÃO**
288 **ANA CAROLINA LTDA** Assunto: Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Física/Leigo foi distribuído
289 ao Conselheiro JOSÉ CARLOS COELHO DE PAIVA. **4.2.1 - Distribuição de Processos relativos às**
290 **Modalidades que não possuem Câmara Especializada constituída no CREA-AM.** O Presidente
291 distribuiu todos os processos cuja modalidade não possui câmaras ao Conselheiro WANDECY GOMES
292 CAMPOS após registrou-os para constassem em ata: **01. Protocolo nº 2534995/2015**
293 Interessado: **BRÁULIO RAMOS SOBRINHO** Assunto: ART FORA DE ÉPOCA, **02. Protocolo**
294 **2537158/2015** Interessado: **WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS** Assunto: Certidão Especial
295 de Georreferenciamento, **03. Protocolo 2533269/2015** Interessado: **NORTE TOPOGRAFIA**
296 **LTDA ME** Assunto: Inclusão de Responsabilidade Técnica **04. Protocolo nº 2533835/2015**
297 Interessado: **UNIVERSIDADE NILTON LINS** Assunto: Cadastramento do Curso Especialização em
298 CAR e Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos e **05. Protocolo nº 2534320/2015**
299 Interessado: **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA** Assunto: Cadastramento do
300 curso de Tecnologia em Agrimensura. **4.3 – Discussão de Assuntos de Interesse Geral: 1)**
301 **Prestação de Contas da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA - Caixa Amazonas,**
302 referente ao mês de agosto do exercício de 2015; considerando os aspectos financeiros de
303 comprovação documental constantes no Ofício nº 49/2015-Caixa/AM de 04 de setembro de 2015,
304 objetivando dar conhecimento ao Plenário do CREA-AM quanto ao recebimento da Prestação de
305 Contas da Caixa-AM, referente ao mês de agosto/2015; considerando os critérios analisados onde
306 verificou-se que todas as páginas foram numeradas, totalizando 293 páginas; considerando ainda,
307 que não foram encontrados inconformidades em relação ao Suprimento de Fundos; considerando
308 que de acordo com os elementos analisados na prestação apresentada, não foram encontradas
309 irregularidades. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar a Prestação de Contas da Caixa de
310 Assistência dos Profissionais do CREA-Caixa Amazonas, relativa ao mês de agosto de 2015 na forma
311 apresentada. Após o Dirigente passou a palavra ao Eng. Eletric. AMARILDO ALMEIDA DE LIMA
312 Diretor Administrativo da Mútua-AM para os informes com a palavra o Diretor cumprimentou o
313 Pleno; informou que o Diretor Financeiro traria o resumo da parte financeira que demonstraria o
314 montante dos benefícios concedidos, continuando informou que fizeram um convênio com o Crea-
315 AM para viabilizar a participação de 07 (sete) participantes na Soea possibilitando a participação da
316 profissional SERGIMARA FREIRE, ANNA ISABELL ESTEVES OLIVEIRA, LUIZ JOSÉ DA SILVA
317 FERNANDES, TEÓFILO SAID NETO, LUIZ AUGUSTO CARVALHO, MARCONDES AGOSTINHO
318 GANZAGA JÚNIOR e CARLOS ALONSO ALENCAR QUEIROZ. O Presidente agradeceu os informes do
319 Diretor Administrativo e aproveitou o momento para registrar que na sessão de plenária anterior do
320 Conselho Federal foram aprovados vários benefícios no âmbito da Mútua e deixou o convite à Mútua
321 para na próxima Sessão de Plenário do CREA-AM apresentar os novos benefícios, o presidente ainda
322 destacou que um dos benefícios que mais chamou sua atenção foi o do financiamento destinado à
323 aquisição de casa própria; **2) Decisão nº 245/2015-CEAGRO** – Revisão da Norma de
324 Operacionalização do Receituário Agrônomo; – Documento, oriundo da Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 479 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 10/09/2015

325 Agronomia – CEAGRO, que solicita a revisão do ato normativo cujo qual “*Fixa critérios e parâmetros*
326 *para fiscalização do exercício da atividade profissional, no cumprimento da legislação que regula o*
327 *uso e a comercialização dos agrotóxicos e afins e dispõe sobre Anotação de Responsabilidade*
328 *Técnica (ART) do Receituário Agrônomo e dá outras providências.”, determinando, após as*
329 *providências e cautelas de estilo, pelo encaminhamento dos Autos ao Plenário do CREA-AM, para*
330 *revogar o referido normativo; Considerando que, em 23/08/2012, o Plenário do CREA-AM por meio*
331 *da DECISÃO PL-272/2012, aprovou o ato normativo que estabelecia regras para implantação do*
332 *Receituário Agrônomo, contudo o Confea não aprovou tal normativo, tendo em vista que tal*
333 *documento extrapolou a competência legal destinada aos regionais, para disciplinar aspectos*
334 *inerentes a fiscalização concernente ao sistema profissional; considerando que o CREA-AM publicou*
335 *o Ato Normativo no Diário Oficial do Estado, dando validade ao Documento que não teria respaldo*
336 *jurídico; considerando que recentemente o CREA-AM retomou o diálogo com a ADAF, instituição*
337 *responsável pela fiscalização do Receituário Agrônomo e que detêm a competência legal para*
338 *fiscalizar as atividades relativas à produção, venda, embalagem e armazenamento e que ao Crea-*
339 *AM compete a fiscalização da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART; Considerando que é*
340 *necessário haver um ajuste fino entre CREA-AM e ADAF para que o trabalho ocorra de forma coesa,*
341 *responsável e dentro dos aspectos legais; considerando que a CEAGRO sob a Coordenação do*
342 *Conselheiro CARLOS MOISÉS MEDEIROS, com a colaboração do Ex-Conselheiro ANTÔNIO JOAQUIM*
343 *DO E. S. OLIVIERA iniciaram tratativas juntamente com a ADAF e a câmara de agronomia decidiu*
344 *por revogar o Ato Normativo aprovado em 2012, com intuito de revisá-lo, acrescentando os aspectos*
345 *jurídicos para que seja submetido novamente ao Confea para homologação, dando o respaldo ao*
346 *convênio que o CREA-AM assinaria com a ADAF. **DECIDIU**, por unanimidade, **1) REVOGAR** a*
347 *Decisão PL-272/2012, de 23/08/12, cuja qual fixava critérios e parâmetros para fiscalização do*
348 *exercício da atividade profissional, no cumprimento da legislação que regula o uso e a*
349 *comercialização dos agrotóxicos e afins e dispõe sobre Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)*
350 *do Receituário Agrônomo e dá outras providências. **2) DETERMINAR** que a CEAGRO proceda a*
351 *revisão do referido normativo para posterior envio ao Confea visando sua homologação, ainda em*
352 *mesmo item **3) Projeto visando à captação de recursos para realização do Programa de***
353 **Capacitação e Treinamento –PTCC- Prodesu II-C**, no valor total de R\$ 110.790,02 (cento e dez
354 mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa reais e dois centavos), após apreciação do Projeto
355 visando à capacitação de recursos para realização do Programa de Capacitação e Treinamento –
356 PTCC-II-C, no valor de R\$ 110.790,02 (cento e dez mil, setecentos e noventa reais e dois
357 centavos). **DECIDIU**, aprovar o Projeto visando à capacitação de recursos para realização do
358 Programa de Capacitação e Treinamento – PTCC-II-C, no valor de R\$ 110.790,02 (cento e dez mil,
359 setecentos e noventa reais e dois centavos), na forma apresentada o qual faz parte integrante desta
360 decisão). **V – Discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária de Plenário nº 478 de**
361 **20/08/2015:** Considerando que houve manifestação do Conselheiro WANDECY GOMES CAMPOS
362 para inserção de sua fala após a declaração do Conselheiro WISSLER BOTELHO BARROSO às linhas
363 431 a 436, ao qual registrou para que constasse em ata: *venho contrapor a fala do Presidente do*
364 *Sindicato dos Engenheiros WISSLER BOTELHO, visto que foi encaminhada ao SENGE a resposta pelo*
365 *Ofício Circular nº 024/2015, em 20/08/15. O Conselheiro WISSLER alegou que a resposta não foi*
366 *completa. Após o presente documento foi aprovado, por unanimidade de votos. **VI - Leitura de***
367 **extrato de correspondências recebidas e expedidas:** O Presidente acusou recebimento das
368 justificativas de ausências dos Conselheiros: Eng. Eletric. Alcyr de Pinho Correa, Eng. Agr. Carlos
369 Moisés Medeiros, Tecnol. Mec. Luiz Melquiades Nobre Júnior, Eng. Civ. Higor Leonardo de Lima
370 Nery, Eng. Civ. Michele Martins de Mattos, Eng. Civ. Rafael Lemos Assayag, Eng. Ftal. Ricardo Luiz
371 Ludke, Eng. Eletric. Sérgio Cesário Nunes, Eng. Mec. Taumir Sicsu, Eng. Op. Const. Civ. Sandra
372 Maria Lopes Raposo, e ainda, registrou o email justificando a ausência do Conselheiro Afonso
373 Bernardes que estaria em Brasília na Reunião da CEF. **VII - Discussão e votação dos**
374 **Demonstrativos Contábeis, com parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas**
375 **do mês de agosto/2015:** o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Membro da Comissão de
376 Orçamento JOSÉ CARLOS COELHO DE PAIVA informou que a Prestação de Contas de AGOSTO de
377 2015 foi devidamente examinada, composta basicamente de balanços e demonstrativos de
378 execução orçamentária, informando que o Regional encerrava o mês de agosto/2015 com os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 479 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 10/09/2015

379 seguintes resultados abaixo relacionados: **a) Superávit Orçamentário de R\$ 1.883.705,93** (Um
380 milhão, oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e cinco reais e noventa e três centavos); **b)**
381 **Patrimônio Líquido de R\$ 11.646.080,18** (Onze milhões, seiscentos e quarenta e seis mil,
382 oitenta reais e dezoito centavos); **c) Superávit Financeiro de R\$ 7.906.396,40** (Sete milhões,
383 novecentos e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos); **d) Déficit**
384 **Patrimonial de R\$ 102.137,63** (Cento e dois mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e três
385 centavos), em discussão o Conselheiro Luis Botelho chamou a atenção para a cópia do parecer que
386 foi distribuído o qual constava apenas as assinaturas dos suplentes da Comissão. O Presidente
387 informou que no original havia a assinatura do Titular Ricardo Ludke que antes daquela sessão
388 assinou o documento, contudo, não pôde permanecer, pois participaria de uma aula, esclarecendo
389 ainda, que houve a necessidade de serem reproduzidas as cópias para disponibilizá-las ao Pleno
390 após foi aprovado, os demonstrativos contábeis relativos ao mês de agosto de 2015, esses
391 devidamente aprovados pela Comissão Permanente e Diretoria. O Dirigente informou que não
392 houve certame no mês de agosto. **Item IX – Comunicados – Aniversariantes do mês de**
393 **Setembro/15:** 09 - KASSEM ASSI, 14 – LUIS BOTELHO DE LIMA, 15-LUIZ CARLOS BARROS DE
394 CARVALHO, 19 – EDNEY DA SILVA MARTINS e 29 – JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU.
395 **INFORMES.** O Presidente informou que em continuidade as comemorações alusivas aos 41 anos do
396 CREA-AM, seria promovido a próxima palestra Técnica no dia 24 de Setembro de 18h às 19h30 -
397 tendo como Facilitador o Eng. Eletric. Eduardo de Xerez Vialves – Ex-Conselheiro do Crea-AM,
398 membro da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, Diretor de Operações da Eletrobrás
399 Amazonas Energia. Próximas Palestras: OUTUBRO - Dia 22 em horário a definir - Palestra Técnica
400 com MANAUS AMBIENTAL; NOVEMBRO - Dia 17 em horário a definir - Palestra Técnica com
401 DNIT/AM. Após concedeu a palavra ao Conselheiro **ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO** – que
402 comunicou que no dia 09/09/15, foi realizado o Piloto do módulo Conselheiro com os membros da
403 Câmara Especializada de Geologia e Química, acrescentando que o Colegiado foi escolhido por
404 dispor do menor número de membros e pela facilidade de gestar o processo em questão, e
405 parabenizou a Presidência pela iniciativa que iria de encontro a várias manifestações externadas
406 pelo Plenário dessa virtualização de processos que são extremamente importantes e garantir
407 celeridade, esclarecendo que os membros foram previamente convocados e quando foram
408 acionados pelo SITAC tiveram que cadastrar uma senha para que fosse possível acessar o sistema,
409 o teste foi realizado com um processo de interrupção de registro e conseguimos visualizar, com
410 êxito, os dois últimos passos manuseados apenas por conselheiros. Concluindo que o sistema
411 demonstra uma boa funcionalidade e atendia as necessidades, contudo, informou que o Colegiado
412 fez as seguintes sugestões ao Gerente de DTI Ivo Brasil e ao Superintendente Luiz Augusto que
413 participaram da reunião e auxiliaram a Câmara em todo o processo: 1- seja inserido um alerta aos
414 conselheiros da reunião e a necessidade de confirmar a presença, quanto essa sugestão foi
415 informado que estaria contemplada na 2ª versão do módulo com a criação de um chat; 2 – apor um
416 campo para a discussão dos membros após o voto do relator antes da votação; 3 - inserção de
417 aviso a todos os membros quando for inserido despacho pelo Conselheiro Relator; e 4 - testar as
418 reuniões invertendo os trabalhos de forma que os assuntos de interesse geral sejam discutidos após
419 os relatos de processos. As sugestões foram repassadas como contribuição para o módulo, e o
420 Conselheiro chamou a atenção para que o sistema tenha êxito de fato, a internet teria que ser
421 eficiente; **ANTÔNIO PINTO DE ANDRADE** – Registrou que a sua fala seria dirigida à mesa quanto
422 à participação do Conselheiro Federal representante do CREA-AM, que estaria sentindo a ausência
423 do referido Conselheiro nas sessões de Plenário e que recentemente no Confea teria sido votado
424 uma matéria de interesse da câmara de geologia e minas e que o Conselheiro Federal em questão
425 votou contrariamente sem consulta as bases e o assunto teria sido amplamente discutido em
426 âmbito da câmara de geologia. O Presidente registrou que o Conselheiro Federal teria justificado
427 ausência naquela sessão em razão de sua participação nos trabalhos da Comissão Eleitoral em
428 Brasília e que em todas as Plenárias a Diretoria estaria convidando tanto o Conselheiro Federal
429 como o seu suplente para participarem e debaterem os assuntos inerentes ao CREA-AM e informou
430 que seria pertinente a demanda do Conselheiro ANTÔNIO PINTO e que reforçaria junto ao
431 Conselheiro a importância de sua presença nas sessões de plenária e nas câmaras e após fez o
432 destaque em que por telefone havia falado com aquele Conselheiro e solicitou ajuda com relação ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 479 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 10/09/2015

433 PRODESU e que os convênios PRODACOM e PRODAFIN chegaram ao CREA-AM através da
434 interferência do referido Conselheiro do contrário e pelo trâmite habitual a espera seria muito longa,
435 finalizando que julgou ser necessário aquele parêntese em razão que críticas ocorrem e são
436 importantes, contudo, o Conselheiro AFONSO BERNARDES nos ajudou naquele momento; **LUIZ**
437 **CARLOS CARVALHO** – Comunicou o falecimento do Eng. Civ. JOSÉ GADELHA BRAGA ocorrido no
438 dia 08/08/15, e que soubera no último dia 04/09/15, **ANTÔNIO JOAQUIM DO E. S. OLIVEIRA** –
439 Diretor Financeiro da Caixa de Assistência Regional Mútua-AM que proferiu breves comentários a
440 respeito da saúde financeira da Mútua, afirmando que através do RB 12 benefício destinado a
441 aquisição de veículos sendo repassados R\$ 184.080,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitenta
442 reais), foi disponibilizado o montante de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) através do
443 benefício RB 14 empreendedor, RB6 Férias Mais R\$ 11.651,00(onze mil e seiscentos e cinquenta e
444 um reais) RB 7 Apoio Flex o único com o juros mais alto (seiscentos e quarenta e seis mil e
445 cinquenta e dois reais) RB 8 Construa já concedendo o valor de R\$ 40.000 (quarenta mil reais),
446 informou que todos os anos disporia de um orçamento e quando necessários são realizados
447 remanejamentos de rubricas quando e se os recursos findarem poderão ser solicitados e Nacional
448 poderia arcar com os benefícios no valor de até 1.000.000,00 (um milhão de reais), contudo,
449 acreditava que por estarem no mês de setembro não faltará dinheiro, esclarecendo que procuravam
450 não dispor do limite máximo dos benefícios de forma a garantir a maior disponibilização desses a
451 um número maior de mutualistas, afirmou que havia 130 benefícios em aberto que equivalia o
452 montante de R\$ 1.835.080,27(um milhão oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos),
453 informou que houve queda na arrecadação de ART e estariam em contenção para não entrar no
454 vermelho teriam muitas despesas de modo geral; falou de inadimplência no montante de quase R\$
455 500.000,00(quinzentos mil) e que o valor oriundo das anuidades iriam para um fundo que em caso
456 de morte a caixa disponibilizava R\$ 4.000,00(quatro mil reais) para auxílio funeral, R\$ 10.000 (dez
457 mil reais) por morte natural e R\$ 20.000,00 (vinte mil) por acidente, que no momento estaria 462
458 associados adimplentes e 364 inadimplentes, afirmou que estariam com 147 novos associados, e
459 por fim, comunicou o falecimento no último mês do colega o Engenheiro Agrônomo Antônio
460 Machado Leitão e professor da Universidade do Amazonas. O Presidente agradeceu aos informes do
461 Diretor da Caixa de Assistência. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a presença de todos e
462 deu por encerrada aquela sessão às 21h. Para constar, foi lavrado a presente Ata que, depois de
463 lida e achada conforme, seria assinada por ele e pelo Secretário quem secretariou a referida
464 reunião. Auditório Arly Barbosa Coutinho-Crea-AM, em Manaus, 10 de setembro de 2015.

Eng. Civ. CLÁUDIO GUENKA
Presidente do CREA-AM

Eng. Civ. MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ
Secretário do CREA-AM